



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, para tratar da competência da Presidência na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 5º, 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária do CNMP de 2025, realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, nos autos da Proposição nº 1.00113/2025-07;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público efetivar e promover a fiscalização dos princípios constitucionais da administração pública, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, em especial da eficiência;

Considerando os objetivos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público para o período de 2020 a 2029, com destaque para a articulação interinstitucional;

Considerando que compete ao Plenário a alteração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno do CNMP, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o Regimento Interno do CNMP para dispor sobre a competência do Presidente do CNMP na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público e do planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Art. 2º O Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou de planejamento.

.....

§ 2º-A As sessões de planejamento, convocadas especificamente para esse fim, não coincidirão com as sessões ordinárias e serão realizadas em dias úteis, com periodicidade, no mínimo, anual, exceto nos meses de janeiro e julho, conforme calendário semestral instituído e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publicado na última quinzena do semestre anterior.

.....” (NR)

“Art.157.....

.....

I – aprovar, em sessão plenária de planejamento, quaisquer matérias relacionadas ao planejamento estratégico nacional do Ministério Público, conforme procedimento definido em ato regulamentar;

II – avaliar o desempenho do planejamento estratégico nacional do Ministério Público com foco nos resultados obtidos e na eficácia das estratégias implementadas;

III – propor a adoção de providências articuladas e de políticas institucionais, bem como a realização de diagnósticos, estudos e avaliações periódicas, visando ao aprimoramento contínuo do planejamento estratégico nacional;

IV – (Revogado);

V – (Revogado)” (NR).

"Art. 158. Para a definição e execução de planos, providências articuladas, metas estratégicas e anuais, diretrizes estratégicas e políticas institucionais, o Plenário expedirá atos regulamentares e recomendará providências." (NR).

“Art. 159. As deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante proposta da Presidência do CNMP.

§ 1º Os Conselheiros do CNMP, os membros do Ministério Público e as associações representativas de membros e servidores do Ministério Público poderão apresentar à Presidência do CNMP sugestões de providências articuladas e políticas institucionais, bem como propor a realização de diagnósticos, estudos e avaliações periódicas do planejamento estratégico.

§ 2º A Presidência do CNMP poderá propor providências articuladas, diretrizes, metas e políticas institucionais para o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e do Conselho.

§ 3º Os estudos e diagnósticos sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e do Conselho, a serem recomendados e aprovados pela Presidência do CNMP, devem considerar ações de modernização, desburocratização, celeridade e eficiência.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º As políticas institucionais, planos e metas para o planejamento estratégico serão coordenadas pela Presidência do CNMP, com assessoramento técnico e apoio executivo da CPE.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público